DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 058/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 041/2022

CONTRATADA: FIORILLI SOC. CIVIL LTDA

CNPJ: 01.704.233/0001-38

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para a gestão pública em diversas áreas e suporte técnico para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Municipal de Paulo de Faria – SP, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e suporte técnico, devendo possuírem integração entre si, aplicando-se as exigências contidas no decreto nº. 10.540 de 05 de novembro de 2020, de acordo com as especificações contidas no Edital.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados da data de 19 de setembro 2023 até 19 de setembro 2024 com reajuste contratual.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS).

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO:19/09/2023

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 19 de setembro de 2023.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

.....

C.M.D.C.A – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 585 de 27 de setembro de 1991.

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PAULO DE FARIA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULO DE FARIA – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.494, de 19 de junho de 2015 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICA retificação ao Edital 01 para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paulo de Faria, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital.

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 20, do Edital nº 01/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 20, parágrafo 1º*** – *Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação de documento de identificação com foto.*

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Faria/SP, 25 de setembro de 2023.

ANDRÉ RENATO DORTA SOUZA
Presidente do CMDCA

Rua Bom Jesus, 1020 – Centro – Paulo de Faria / SP – Fone (17) 3292-1707

C.M.D.C.A – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n.º 585 de 27 de setembro de 1991.

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PAULO DE FARIA

EDITAL nº 01/2023 – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULO DE FARIA – CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.494, de 19 de junho de 2015 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o regulamento da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de PAULO DE FARIA , para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de PAULO DE FARIA será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no horário das 8h00 às 17h00, na escola Vicente Luiz Da Costa Emeb, situada na Rua Bom Jesus, 701- Paulo de Faria-SP.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de PAULO DE FARIA, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 3º - As eleições do Conselho Tutelar neste ano de 2023 serão realizadas com a utilização das urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral, em cumprimento da Resolução TSE nº 23.719.

Art.4º - O eleitor poderá escolher apenas um candidato, digitando na urna eletrônica o número do candidato e após digitando a tecla confirma.

Art. 5º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral com todas as garantias de segurança no sigilo do voto;
II - o sistema eletrônico de votação dispõe de operações sofisticadas que impedem a reconstrução da sequência dos votos e garantem a proteção dos dados;

CMDCA

C.M.D.C.A – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 585 de 27 de setembro de 1991.

III – a urna eletrônica, em momento algum – nem no período de preparação para as eleições, nem durante as votações ou na fase posterior –, é conectada a qualquer tipo de rede de comunicação externa;
IV – isolamento do eleitor em cabina para digitar o número do seu candidato e em seguida digitar a tecla confirma;
V – o acesso à cabina de votação será individual, não sendo permitido que o eleitor seja acompanhado, salvo nos casos em que seja necessário promover a acessibilidade e em situações excepcionais avaliadas pelo presidente da secção;
VI – proibição de acesso à cabina de votação portando celulares;
VII – proibição de fotos ou filmes na secção eleitoral;
VIII – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio atestado pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único – Os candidatos e seus parentes até o 3º grau não poderão ser nomeados como membros da seção eleitoral.

Art. 7º - A fiscalização junto às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:
I – urnas eletrônicas que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.
II – envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, caneta, lápis, papel e fita adesiva, modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção.
IV – envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 9º – Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina com a urna eletrônica onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam digitar o número do candidato de sua preferência.

Art. 10 – Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Rua Bom Jesus, 1020 – Centro – Paulo de Faria / SP – Fone (17) 3292-1707

CMDCA

C.M.D.C.A – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 585 de 27 de setembro de 1991.

Art. 11 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral ou alguém por ela designada, os fiscais, o representante do Ministério Público ou alguém por ela designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
Parágrafo 1°– O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
Parágrafo 2º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 12 - Observar-se-á na votação o seguinte:
I - Antes de abrir a urna eletrônica para a votação pelo eleitor, o presidente da mesa receptora de votos ligará a máquina a partir das 7h, na presença dos demais membros da mesa e de fiscais.
II - Assim que o equipamento for ligado, ele emitirá a zerésima.
III – o eleitor apresentará ao Presidente documento de identificação com foto o qual será examinado pelos membros da seção.
IV – O membro da mesa solicitará ao eleitor que deixe o celular sobre a mesa de votação.
V – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, autorizará que ele se dirija até a cabina de votação;
VI – realizada a votação, o Presidente da mesa devolverá do documento apresentado ao eleitor.
VII - Ao término da votação, o presidente da seção emite o Boletim de Urna (BU), que mostra a identificação da seção eleitoral, a identificação da urna, o número de eleitores que compareceram e votaram e o resultado dos votos por candidato.

Art. 13 – O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.
Parágrafo 1º - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.
Parágrafo 2º – A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 14 – Às 17 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

CMDCA

C.M.D.C.A – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 585 de 27 de setembro de 1991.

Art. 15 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, ele tomará as providências orientadas pelo Cartório Eleitoral.

Art. 16 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

PAULO DE FARIA /SP, 25 de setembro de 2023.

ANDRÉ RENATO DORTA SOUZA
Presidente do CMDCA

Rua Bom Jesus, 1020 – Centro – Paulo de Faria / SP – Fone (17) 3292-1707